

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 035/2025

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

C.N.P.J - 02.477.571/0001-47

ENDEREÇO - RUA TAVARES DE LYRA, Nº 3440, VILA INA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO (SOB DEMANDA) DE EQUIPAMENTOS PARA OS SERVIÇOS MÉDICO, ODONTOLÓGICO E DE ENFERMAGEM, TAIS COMO: KIT ODONTOLÓGICO: 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, 01 MICROMOTOR, 01 CONTRA-ÂNGULO E 01 PEÇA RETA: CONTRA-ÂNGULO E MOTOR DE SUSPENSÃO MINI (CONTENDO 01 MOTOR, 01 PEDAL E 01 CANETA)

VALOR - VALOR TOTAL DE R\$ 39.333,00 (TRINTA E NOVE MIL E TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS)

PROCESSO Nº 35292/2024

LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 008/2025

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 339030

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 035/2025 que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pela Deputada Ivana Teixeira Bastos, sua Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**, estabelecida na Rua Tavares de Lyra, nº 3440, Vila Ina, São José Dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.477.571/0001-47, neste ato representada por Sr. José Jack Donini, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pela Dispensa nº 008/2025, Processo nº 35292/2025, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 05/07/2025, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 14.133/2021, com as modificações subsequentes, e pela Lei Estadual nº 14.634/2023, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:
2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) Termo de Referência;
 - b) Proposta da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento (sob demanda) de equipamentos para os Serviços Médico, Odontológico e de Enfermagem, tais como: KIT ODONTOLÓGICO: 01 caneta de alta rotação, 01 micromotor, 01 contra-ângulo e 01 peça reta; CONTRA – ÂNGULO e MOTOR DE SUSPENSÃO MINI (CONTENDO 01 MOTOR, 01 PEDAL E 01 CANETA).

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Durante o exercício de 2025, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 2000 Elemento de Despesa: 339030, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Os equipamentos para os serviços Médico e Odontológico estão descritos no termo de referencia com as suas respectivas especificações técnicas observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade e segurança.
2. Será exigida a garantia da contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/21, e regras previstas no contrato.
3. Nos casos em que foram indicados uma ou mais marcas ou modelos se justifica em razão da necessidade de padronização do objeto e também para se manter a compatibilidade com os padrões que já são utilizados por este serviço médico e odontológico.

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de até 15(quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação do **CONTRATANTE**.
2. A entrega dos itens descritos neste objeto poderá ser solicitada pela

CONTRATANTE a qualquer momento durante a vigência do contrato.

3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja possa ser analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: 1 Av. CAB, 130 Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador – Bahia. Os itens deverão ser entregues na Coordenação de Almoxarifado nos seguintes dias e horários: segunda a quinta feira de 09:00h às 12h e 14h às 17:00 e sexta feira de 09h às 12:00h.

5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. Todos os acessórios e partes que integram os modelos ofertados bem como os itens exigidos para o conjunto, devem ser listados e embalados em conjunto com cada equipamento. Não serão aceitos volumes contendo apenas um tipo de acessório em quantidade para todos os equipamentos pedidos.

CLÁUSULA OITAVA

GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. O prazo de garantia pelo fabricante deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega do objeto nas dependências do Serviço Médico e Odontológico.

2. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de

ajustes, reparos e correções necessárias.

3. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

CLÁUSULA NONA

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas Leis e Decretos Estaduais, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021);
3. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
4. É facultado ao órgão ou entidade, após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Luis Guilherme Gomes Bittencourt, Gerente, Cadastro 923.122, enquanto o fiscal substituto será a servidora Laura Letícia Pires de Oliveira Mascarenhas, Diretora, Cadastro 931.715. A gestão do Contrato será exercida pelo servidor Antonio Sancho Rios Filho, Gerente, Cadastro 904.562, enquanto o gestor substituto será o servidor Neilson Conceição de Aragão, Analista Legislativo, Cadastro 923.004;
7. Fiscalização Técnica: O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
13. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
15. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 39.333,00 (trinta e nove mil e trezentos e trinta e três reais)**.

1.1. O pagamento será realizado após emissão de Nota Fiscal ou Fatura e entrega de todos os itens constantes no objeto, após o atesto do setor solicitante, em 10 (dez) dias úteis, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

2.1. Prova de regularidade relativa à débitos federais/municipais/estaduais.

2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.

2.3 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

2.4 Prova de regularidade perante o CADIN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos itens do TR, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos no local de entrega, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere ao empilhamento às recomendações de acondicionamento e temperatura do produto, de acordo com o registro do produto na ANVISA.

Parágrafo Único: As exigências contidas neste item deverão ser comprovadas através de documentação própria.

2. A **CONTRATADA** será responsável pelas operações de frete e descarga do produto, que deverá ser entregue por seus prepostos (com vestuário adequado, exigido

pelo Poder Legislativo).

3. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto, atentando ao item 5.1 deste, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.

4. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

5. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos materiais, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is).

7. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc

11. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

12. A **CONTRATADA** se compromete fornecer amostras dos materiais descritos quando solicitados pela **CONTRATANTE**.

13. Fornecer os produtos solicitados em conformidade com as normas básicas de higiene e saúde, bem como às recomendações de transporte das entregas.

14. Prestar quaisquer informações que forem solicitadas pela **CONTRATANTE** com o objetivo de fiscalizar o contrato.

15. Entregar os produtos com informação, na Nota Fiscal, de lote e validade, não inferior a 01(hum) ano.

16. Trocar itens em caso de defeito de fabricação mediante a apresentação, pela **CONTRATANTE**, do produto defeituoso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado.
5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
6. Devolver os materiais entregues fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à **CONTRATADA** que assumirá todas as despesas daí decorrentes.
7. Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;
8. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;
9. Emitir Autorização de Fornecimento para instruir a entrega dos materiais;
10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.
11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO REAJUSTE

1. Após o interregno de 1 (um) ano, havendo pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados (em índice a ser definido pelo Departamento de Contratos e Convênios) mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA ALTERAÇÃO

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.
2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Salvador, *01* de *Outubro* de 2025.

Ivana Bastos

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADA IVANA TEIXEIRA BASTOS - PRESIDENTE**

JOSE JACK

Assinado de forma digital por JOSE

JACK DONINI:50389904953

DONINI:50389904953

Dados: 2025.09.26 21:49:02 -03'00'

DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA

JOSÉ JACK DONINI

TESTEMUNHAS

1 –

2 –

ANEXO I**LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
001	Kit academico (alta rotacao AX1 PB + c.a. X1LT + peca reta RX1+ m.motor IX1 + lubri.+ bolsa)	PRIME - GNATUS	15 KIT	R\$ 30.148,50
002	Motor de suspensao 15.000rpm 110V	BELTEC	02 UNIDADES	R\$ 937,80
003	Contra angulo multiplicador 1:5 encaixe intra spray externo PB LED em aluminio	M5 PB - GNATUS	03 UNIDADES	R\$ 8.246,70
VALOR TOTAL DE R\$ 39.333,00 (TRINTA E NOVE MIL E TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS)				

**SAF - DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS****FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 035/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA
C.N.P.J.	02.477.571/0001-47
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO (SOB DEMANDA) DE EQUIPAMENTOS PARA OS SERVIÇOS MÉDICO, ODONTOLÓGICO E DE ENFERMAGEM, TAIS COMO: KIT ODONTOLÓGICO: 01 CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, 01 MICROMOTOR, 01 CONTRA-ÂNGULO E 01 PEÇA RETA; CONTRA-ÂNGULO E MOTOR DE SUSPENSÃO MINI (CONTENDO 01 MOTOR, 01 PEDAL E 01 CANETA).
VALOR	VALOR TOTAL DE R\$ 39.333,00 (TRINTA E NOVE MIL E TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS)
PROCESSO	Nº 35292/2024
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 008/2025
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 01/10/2025 À 30/09/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30
FISCAL DO CONTRATO / FISCAL SUBSTITUTO	SR. LUIS GUILHERME GOMES BITTENCOURT, CADASTRO Nº 923.122 SRA. LAURA LETICIA PIRES DE OLIVEIRA MASCARENHAS, CADASTRO Nº 931.715.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 041/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	MAPDATA - TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.
C.N.P.J.	66.582.784/0001-11
OBJETO	AQUISIÇÃO DE 3 (TRÊS) LICENÇAS DO SOFTWARE PHOTOSHOP FOR TEAMS E 2 (DUAS) LICENÇAS DE SOFTWARE DO INDESIGN FOR TEAMS.
VALOR	R\$ 22.680,30 (VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS).
PROCESSO	Nº 5759/2025
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025
VIGÊNCIA	24 (VINTE E QUATRO) MESES - A PARTIR DA SUA ASSINATURA - 01/10/2025 À 30/09/2027.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2002
ELEMENTO	3390.40
FISCAL DO CONTRATO / FISCAL SUBSTITUTO	SR. BRUNO CALIXTO DOREA, CADASTRO Nº 923.072 SRA. ANA CLÁUDIA SOUTO DOS SANTOS ANJOS, CADASTRO Nº 923.480.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**EXTRATO DE ADITAMENTO**

CONTRATO Nº 012/2024	
CONTRATADA	RELOPOINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/10/2025 À 30/09/2026, CONFORME PROCESSO Nº 9088/2025.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 015/2021	
CONTRATADA	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/10/2025 À 30/09/2026, CONFORME PROCESSO Nº 9111/2025.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº	023/2022
CONTRATADA	MS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
VALOR	FICAM REAJUSTADOS EM 14% (QUATORZE POR CENTO), CORRESPONDENTE À VARIAÇÃO DO IPCA (IBGE) NO PERÍODO DE MAIO/2022 A ABRIL/2025. O VALOR ESTIMATIVO MENSAL DESTE CONTRATO PASSARÁ PARA R\$ 5.494,80 (CINCO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 65.937,60 (SESSENTA E CINCO MIL NOVECIENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), COM EFEITO RETROATIVO A 01/09/2025, CONFORME PROCESSO Nº 12271/2025.

**SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE
RECURSOS HUMANOS****ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH**

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:**ATOS**

Nº. 7.751/2025 - Designar a servidora ANA PAULA DO NASCIMENTO, cadastro nº. 923.633, para responder pela Coordenação de Biblioteca, Símbolo FGC, no período de 02/10/2025 a 31/10/2025, por afastamento do seu titular em regime de licença-prêmio.

A T O nº 7.742/2025

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Processo nº. 200.22213/2025-95 e Parecer da PGA nº. 70/2025;

RESOLVE

Aposentar, a partir de 02/10/2025, o servidor ALBERTO CESAR DIAS PEREIRA, cadastro n.º 190.618, no cargo de Técnico Legislativo, TLC06, com fundamento no art. 40, inciso III, da Constituição Federal de